

Lei Nº 702/68

"Disposi sobre abertura de crédito especial para pagamento de 13º mês aos Funcionários Públicos Municipais" — O Prefeito do Município de São José de Escobedo, — Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e o Prefeito sancionou e Promulgou a seguinte Lei: — Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o pagamento de 13º salário para cada servidor municipal. — Artigo 2º. Para cálculo de pagamento a que se refere o artigo anterior, deve ser tirada a média aritmética de seus vencimentos em salários efetivamente recebidos durante o ano. § Único: — Referido 13º salário será pago na proporção de 1/12 anos para cada mês de serviço. — Artigo 3º. — O servidor demitido ou exonerado da Prefeitura, até a data de 30 de novembro de 1968, não terá direito ao recebimento do 13º salário. — Artigo 4º. — As despesas para fazer face à presente Lei correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba do orçamento seguinte abaixo descrita:

2.7

4.1.1.0.94

Conservação de Áreas Públicas

Áreas Públicas

I. Para execução de pavimentação R\$ 11.162,50

Total R\$ 11.162,50

Artigo 5º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário: Prefeitura Municipal de São José de Escobedo, em 13 de dezembro de 1968.

Elcio Marques

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada no Boletim Municipal, na mesma data

Celia Augusta de Sá

Secretária